



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 2669/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***“Institui no âmbito do município de Tabapuã as Estratégias da Saúde da Família, sua organização e dá outras providências”***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 047 de 30 de novembro de 2018.

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Tabapuã o Programa Estratégia Saúde da Família de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, a qual é entendido como expansão, qualificação e consolidação da atenção básica de saúde.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo a realizar convênio com entidades privadas, nos termos do artigo 199 § 1º da Constituição Federal, para operacionalização do presente programa.

**Art. 3º.** O programa Estratégia Saúde da Família será financiado por meio de recursos Federais, Estaduais e Municipais nos termos da Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

